



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7.138 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.995.

ABRE NO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL DO ITERON INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 57.303,00 (CINCOENTA E SETE MIL E TREZENTOS E TRÊS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 600, de 21 de dezembro de 1.994,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do ITERON - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 57.303,00 (CINCOENTA E SETE MIL, E TREZENTOS E TRÊS REAIS), para reforço de Dotações Orçamentárias, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação indicada no Decreto 6924, de 30 de junho de 1.995.

Publ. 3362 do dia 04/10/95  
L. ar. Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 112 DE 21 DE SETEMBRO DE 1995

ABRE NO ORÇAMENTO DO  
GRANDE ANUAL DO TERMO  
INSTITUTO DE TERMO E  
COLONIZAÇÃO DE TERMO  
PLA. CREDITO ANUAL  
NA SUPLEMENTAR DO TERMO  
POR DE Nº 112/95  
(CIRCUNTA E TERMO)  
E TERMO E TERMO  
HEATIS). PARA TERMO  
DE TERMO CONTO  
DAS DO TERMO  
MENTOR DA TERMO  
VINCULAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas  
funções, em face do Decreto nº 112, de 21 de Setembro de 1995,  
que dispõe sobre a abertura em vista a autorização contida no art. 60º, do  
Decreto nº 112/95.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do  
Estado de Rondônia - INSTITUTO DE TERMO E COLONIZAÇÃO DE TERMO  
o crédito suplementar no valor de R\$ 25.303,00 (Vinte e  
cinco mil e trinta e três reais), para custear as despesas de  
TERMO, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução de  
este Decreto, decorrentes da execução de despesas,  
estão no Decreto nº 112, de 21 de Junho de 1995.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete do Governador**

Art. 3º - Fica alterada a Programação da Quotas Tri  
metrais, estabelecidas pelo Decreto nº 7137 de 28 de SETEMBRO de  
1995, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de  
sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 30 de junho  
de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
GOVERNADOR

ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREIDENTE-ITERON



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANEXO III ANEXO DO DECRETO Nº 7138/95				QUOTAS TRIMESTRAIS
	I	II	III	IV	TOTAL
ITERON	122.225,31	3.288.581,69	0,00	4.383.756,00	7.794.563,00
TOTAL.....					7.794.563,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

ANEXO I				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO DO DEC. Nº 7138/95		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DES PESA	F R	VALOR
04.07.021 2.611	MANUTENÇÃO E FUN CIONAMENTO DO ITERON	3190.11	41	57.303,00
TOTAL.....				57.303,00